



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E OUTROS TRACIONADOS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE ATOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PROCESSO Nº 062/SF/20

PROTOCOLO S Nº274.753/2020

Local de entrega da documentação: Setor de Finanças da DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO SEBASTIÃO, situada na Rua Floriano Peixoto, 200, Centro, São Sebastião – SP, CEP 11.609-018.

Prazo para entrega dos envelopes: 01/03/2021 a 17/03/2021 (dias úteis) das 09 horas até as 17horas

Data e hora da sessão de abertura dos envelopes: dia 19/03/2021 – 10:00 horas, na sede da DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO SEBASTIÃO, situada na Rua Floriano Peixoto, 200, Centro, São Sebastião – SP, CEP 11.609-018

1. PREÂMBULO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Vinciprova Sobrinho, Delegado Seccional de Polícia de São Sebastião, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto nesta unidade o procedimento de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, para prestação de serviços de alienação de veículos, peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, apreendidos em decorrência de atos de Polícia Judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão, com destinação específica consistente na final compactação e/ou trituração dos bens.

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual 6.544/1989, pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e pela Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Os envelopes contendo os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser entregues exclusivamente no setor de finanças da DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO SEBASTIÃO, situada na Rua Floriano Peixoto, 200, Centro, São Sebastião – SP, CEP 11.609-018, iniciando-se no dia



01/03/2021 até o dia 17/03/2021 (dias úteis) das 09 horas até as 17 horas. Após data e hora estabelecidas não mais serão aceitos quaisquer outros documentos.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

2.1 O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais que cumpram os requisitos deste edital para prestação de serviços de alienação de veículos e outros tracionados legalmente apreendidos, sucatas de veículos e peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, em decorrência de atos de Polícia Judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão, com destinação específica consistente na final compactação e/ou trituração dos bens.

2.2. O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada, no entanto, sempre que decorridos 12 (doze) meses.

2.2.1. Na hipótese de restarem Leiloeiros Oficiais ainda não chamados pela Administração para a condução de leilões, quando da expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no item 2.2., esses Leiloeiros remanescentes encabeçarão a lista subsequente de credenciamento, mediante declaração expressa nesse sentido acompanhada da documentação exigida no novo edital de chamamento, obedecido em qualquer caso o item 7.1.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Poderão requerer o credenciamento Leiloeiros Oficiais que:

3.1 Estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste Edital;

3.2 Disponham de recursos humanos para acompanhar a realização do leilão;

3.3 Disponham do site/sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.



4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

Estão impedidos de obter o credenciamento Leiloeiros oficiais:

- a) Que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, os termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993;
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981/32 e dos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio Exterior;
- d) Inscritos no CADIN, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2002, regulamentada pelo Decreto nº 53.455 de 19/09/2008.
- e) Que seja policial civil ou possua parentesco até quarto grau, com membros da Comissão Especial de Credenciamentos e/ou policiais civis que exerçam suas funções no âmbito do órgão responsável pelo credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO

O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do Anexo I deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser apresentados no dia da abertura dos envelopes em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Comissão Especial de Credenciamento:

5.1 Da Habilitação Jurídico fiscal devem ser apresentados:

- a) Certidão expedida pela JUCESP no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro oficial daquele órgão, bem como, sua regularidade para o exercício da serventia, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/CF);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Municipal, relativo à sede ou domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
- e) Declaração de que disponibilizará, quando convocado para celebração do contrato, recursos humanos para acompanhar a realização do leilão e sítio eletrônico, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados, nos termos dos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Edital (ANEXO II);



- f) Declaração elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (ANEXO III);
- g) Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998 (ANEXO IV);
- h) Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (ANEXO V);
- i) Declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item 8.2 deste edital (ANEXO VII);
- j) Declaração de parentesco, nos termos no item 4 “e” deste Edital (ANEXO VIII).

5.2 Da Habilitação Técnica devem ser apresentados:

- a) Atestado de capacidade técnica comprovando ter realizado leilões de veículos e outros tracionados;
- b) Relatório dos serviços prestados como leiloeiro oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 2 (dois) últimos anos;
- c) Juntar ao relatório cópia de extratos de publicações que comprovem leilões realizados nos 2 (dois) últimos anos;

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1 O pedido de credenciamento, conforme modelo (ANEXO I), e a documentação exigida no item 5, deverão ser entregues no setor de finanças da DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO SEBASTIÃO, situada na Rua Floriano Peixoto, 200, Centro, São Sebastião – SP, CEP 11.609-018, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.
- 6.2 Os documentos referidos no item 6.1 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

“COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 062/SF/20

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº002/2021”



- 6.2.1 Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública
- 6.3 A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.4 No dia 19/03/2021, às 10 horas, em sessão pública, a realizar-se na sede da DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO SEBASTIÃO, situada na Rua Floriano Peixoto, 200, Centro, São Sebastião – SP, CEP 11.609-018, a Comissão Especial de Credenciamento abrirá os envelopes referidos no item 6.2. deste edital, oportunidade em que os documentos apresentados serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.
- 6.5 A Comissão Especial de Credenciamento poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os leiloeiros participantes os enviem no curso da própria sessão pública a que se refere o item 6.4. e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico para uge.saosebastiao@policiacivil.sp.gov.br
- 6.5.1 O Leiloeiro Oficial poderá fazer-se representar neste ato por pessoa munida de procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou para desistir de sua interposição.
- 6.5.2 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Leiloeiro oficial, o qual representará apenas um interessado.
- 6.6 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.
- 6.7 Examinados os documentos constantes do último envelope aberto pela Comissão conforme item 6.4., e proferido o julgamento mencionado no item 6.6., estará encerrada a sessão e, consequentemente, a oportunidade para suprir falhas;
- 6.7.1 A Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou reavaliação dos fornecidos;



- 6.7.2 Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento, a Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos credenciados.

7. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

- 7.1 A Comissão Especial de Credenciamento elaborará lista de Leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, obedecendo ao critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- 7.2 Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, relativas à Comissão Especial de Credenciamento, relativas à inabilitação de Leiloeiro Oficial ou à elaboração da lista de credenciados, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, recurso esse a ser protocolado no setor de finanças da DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO SEBASTIÃO, situada na Rua Floriano Peixoto, 200, Centro, São Sebastião – SP, CEP 11.609-018, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.
- 7.3 Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de Leiloeiros Oficiais credenciados será homologada pela autoridade superior e publicada no site da Polícia Civil e no Diário Oficial do Estado.
- 7.4 Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação de serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o item 7.1.
- 7.5 Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Estado a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 7.6 Qualquer Leiloeiro Oficial que não tenha participado do presente credenciamento e que porventura pretenda integrar o rol dos credenciados somente será incluído com abertura de novo procedimento.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI.



- 8.2 A celebração da avença será precedida de convocação do Leiloeiro Oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta convocação, apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual Municipal do seu domicílio;
 - c) Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
 - d) Certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- 8.3 O termo de contrato será assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos relacionados no item 8.2, desde que constatada a regularidade da respectiva documentação.
- 8.4 Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 8.2, no prazo estabelecido, de sua apresentação irregular, invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, será convidado a se credenciar o próximo leiloeiro mais antigo constante da lista da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com vista à celebração da contratação.
- 8.5 Constitui também condição para a celebração da contratação e inexistência de registros em nome do Leiloeiro Oficial no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 8.6 Anteriormente à assinatura do contrato a autoridade competente declarará a inexigibilidade de licitação, com posterior ratificação pela autoridade competente, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93.

9. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O presente credenciamento refere-se à alienação dos lotes de veículos, motocicletas, bicicletas, peças e agregados e outros bens indicados no quadro demonstrativo a que se refere o ANEXO IX deste edital, independentemente da ordem em que se encontrem ali enumerados, podendo as quantidades serem alteradas para mais ou para menos.



- 9.2 A data da sessão pública poderá ser alterada, a critério da Administração, comunicando-se o Leiloeiro Oficial, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 9.3 A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento será realizada preferencialmente no pátio da DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO SEBASTIÃO, sito a Rua Floriano Peixoto, nº200, Vila Amélia, nesta cidade ou em outro local a ser previamente comunicado ou ainda disposto em cada edital de leilão.
- 9.4 Se a quantidade de bens a serem leiloados e a respectiva avaliação só puderem ser feitas mediante estimativa, o edital de leilão poderá prever forma de pagamento diferenciada pelo arrematante, consistente em duas parcelas:
- 9.4.1 A primeira parcela corresponde a um percentual, previamente fixado pelo edital de leilão no âmbito de cada lote, relativo à quantidade estimada de bens e sua respectiva avaliação, cujo pagamento possibilitará ao arrematante o início das atividades de compactação, trituração e destinação final;
- 9.4.2 A segunda parcela será devida após o encerramento das etapas que culminando com a compactação e/ou destruição dos bens em cada um dos lotes objeto de leilão, caso a quantidade real de veículos seja superior ou inferior à estimada;
- 9.4.3 Se a quantidade real de veículos for superior à estimativa prevista, o arrematante complementarará o valor devido pelo lote e, também, a comissão devida ao leiloeiro. Se inferior, o valor pago a maior será restituído ao arrematante e o leiloeiro estará obrigado a devolver ao arrematante, na mesma proporção, o valor inicialmente recebido a título de comissão;
- 9.4.4 Neste caso, a prestação de contas prevista no artigo 27 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e referida no inciso XIII da Cláusula Quarta do contrato deverá ser repetida após o pagamento da segunda parcela e emissão da correspondente nota de venda definitiva;
- 9.5 Se o edital de leilão exercer a opção prevista no item 9.4 deste edital, a avaliação dos bens tomará como critério o resultado da multiplicação do peso estimativo dos veículos e demais peças e acessórios de cada lote mediante pesquisa de preços junto a empresários do ramo.



9.6 Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o Leiloeiro Oficial inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, as irregularidades constatadas serão comunicadas à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o estipulado na Resolução SSP-333 de 09 de setembro de 2005 (ANEXO X), no que couber.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

12.2 Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

12.2.1 Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

12.3 Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Especial de Credenciamento e pelos candidatos presentes que o desejarem;

12.4 O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no site da Polícia Civil e no endereço eletrônico “www.imesp.com.br”, opção “e-negociospublicos”.

12.5 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de credenciamento.

12.5.1 As informações e esclarecimentos relativos ao credenciamento poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico uge.saosebastiao@policiacivil.sp.gov.br ou por escrito, aos cuidados



da Comissão Especial de Credenciamento, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes;

12.5.2 As informações e esclarecimentos prestados serão divulgados do site www.policiacivil.sp.gov.br menu “licitações”

12.6 A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil;

12.7 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão de que trata o item 6.4.

12.8 Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Especial de Credenciamento;

10.7 Integram o presente edital:

- ANEXO I – Pedido de Credenciamento;
- ANEXO II – Declaração de que disponibilizará, quando convocado para celebração de contrato de recursos humanos para a realização do certame e sítio eletrônico, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados.
- ANEXO III – Declaração da inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- ANEXO IV – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e de atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- ANEXO V – Declaração de atendimento a todos os requisitos de habilitação indicados no edital;
- ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato;
- ANEXO VII – Declaração de que apresentará toda a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços, exigida no item 8.2 deste edital;
- ANEXO VIII – Declaração de não parentesco, nos termos do item 4 “e” deste edital;
- ANEXO IX – Relação dos lotes por pátio e quantidade estimada de veículos a serem alienados;
- ANEXO X – Resolução SSP 333, de 09/09/2005;
- ANEXO XI – Termo de Referência.

10.8 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 1
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

São Sebastião, 23 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO LOPES GOMES

Delegado de Polícia Assistente

Subscritor do Edital

JOSÉ VINCIPROVA SOBRINHO

Delegado Seccional de Polícia

Dirigente da UGE



ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PROCESSO Nº DGP 062/SF/20

À Comissão Especial de Credenciamento,

DADOS CADASTRAIS			
Nome Completo:			
CPF/MF:		RG:	
Nº Matricula JUCESP:		Data da Matricula:	
Endereço Completo:			
Cidade:		Estado:	
Telefone:	Celular:	Fax:	
E-mail:			

_____(nome completo), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, vem requerer seu credenciamento perante a Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, para prestação de serviços apreendidos, sucatas de veículos, peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, em decorrência de atos de Polícia Judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão, com destinação específica consistente na final compactação e/ou trituração dos bens, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Declara sob as penas da Lei, que:

- a) Concorda com todos os termos, exigências e condições previstas no Edital seus Anexos;
- b) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

São Sebastião, _____ de _____ de 2021.

assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ RECURSOS HUMANOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PROCESSO Nº DGP 062/SF/20

À Comissão Especial de Credenciamento,

_____(nome completo), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que disponibilizará, quando convocado para celebração de contrato, recursos humanos para acompanhar a realização do certame bem como sítio eletrônico, para inserção dos lotes e fotos dos bens a serem leiloados.

São Sebastião, _____ de _____ de 2021.

assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE EM VIRTUDE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº 10.218,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PROCESSO Nº DGP 062/SF/20

À Comissão Especial de Credenciamento,

_____(nome completo), Leiloeiro Oficial, matriculado
na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, interessado em participar do credenciamento
em referência, declara, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar
com a Administração, inclusive em virtude de disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de
1999.

São Sebastião, _____ de _____ de 2021.

assinatura



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE
ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PROCESSO Nº DGP 062/SF/20

À Comissão Especial de Credenciamento,

_____(nome completo), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo §6º, do artigo 27, da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários.

São Sebastião, _____ de _____ de 2021.

assinatura



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO INDICADOS
NO EDITAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PROCESSO Nº DGP 062/SF/20

À Comissão Especial de Credenciamento,

_____(nome completo), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação indicados no edital em epígrafe.

São Sebastião, _____ de _____ de 2021.

assinatura



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PROCESSO Nº DGP 062/SF/20

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO SEBASTIÃO E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E PEÇAS NÃO IDENTIFICÁVEIS E/OU INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ATOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E AUTORIZADOS JUDICIALMENTE, POR INTERMÉDIO DE LEILÃO COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA CONSISTENTE NA FINAL COMPACTAÇÃO E/OU TRITURAÇÃO DOS BENS.

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, na sede da Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, situada à rua Floriano Peixoto, 200, Centro, São Sebastião – SP, CEP 11.609-018, comparecem as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o Leiloeiro Oficial _____, inscrito na JUCESP sob o nº _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço na _____, adiante denominado simplesmente CONTRATADO e de outro lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião – SP, CEP 11.609-018, inscrita no CNPJ nº 04.236.548/0032-92, adiante mencionada simplesmente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo Senhor xxxxxx, RG:xxxxx, CPF: xxxx, Delegado Seccional de Polícia que, na presença das testemunhas ao final assinadas, firmam o presente contrato relativo À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, sujeitando-se às normas do Decreto Federal nº 21.981/32, da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de alienação de veículos e outros tracionados legalmente apreendidos, sucatas de veículos e peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, em decorrência de atos de polícia judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão, com destinação específica consistente na final compactação e/ou trituração dos bens, em conformidade com o Edital de credenciamento nº 002/2021 e seus anexos.



PARÁGRAFO ÚNICO

Será obedecida a ordem de classificação por antiguidade entre os credenciados conforme publicada no Diário Oficial do Estado em ____/____/____ e constante do PROCESSO Nº 062/SF/20.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no pátio da sede da Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião – SP, à Rua Floriano Peixoto, 200, Centro, São Sebastião – SP, CEP: 11.609-018 **ou em outro local a ser previamente comunicado ou ainda disposto em cada edital de leilão**, correndo por conta do **CONTRATADO**, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério do CONTRATANTE a(s) data(s) de realização do Leilão Público poderá ser alterada, devendo o CONTRATADO ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe ao Leiloeiro Oficial qualificado no Preâmbulo deste contrato, pessoalmente, a condução Leilão a que alude a cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal nº 21.931/32 – Regulamento da Profissão de Leiloeiro, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 deste diploma regulamentar e desde que haja prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO qualquer valor e nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a quantidade de bens a serem leiloados e a respectiva avaliação só puderem ser feitas mediante estimativa, e o edital de leilão exercer a opção por forma de pagamento diferenciada, prevista no item 9.4 do edital, o CONTRATADO deverá:

- a) Emitir NOTA DE VENDA INICIAL, de caráter provisório, em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/CONTRATANTE/PODER JUDICIÁRIO) após o pagamento da primeira parcela (item 9.4.1 do edital), fazendo nela constar o valor da arrematação e da comissão e, também, a quantidade estimada de bens arrematados.
- b) Emitir NOTA DE VENDA FINAL, de caráter definitivo em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/CONTRATANTE/PODER JUDICIÁRIO) após o pagamento da segunda parcela, em conformidade com os itens 9.4.2 e 9.4.3 do edital, e o encerramento de todas as etapas de liberação de cada um dos bens arrematados, na forma e condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor arrecadado do produto do leilão deverá ser depositado em conta à disposição do Poder Judiciário, cujos dados serão, por ocasião do depósito, informados pelo CONTRATANTE ao leiloeiro ou ainda poderão ser entregues diretamente à Comissão de Leilão, por meio de cheque, o qual será então depositado à disposição do Poder Judiciário, do que se dará recibo ao leiloeiro emitente da cártula.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o edital de leilão não tenha previsto a forma de pagamento diferenciada de que trata o item 9.4 do edital, o CONTRATADO deverá exigir, no ato da realização dos leilões, o pagamento à vista do valor da arrematação, acrescido da comissão prevista no caput da cláusula terceira deste contrato. Após, deverá emitir e disponibilizar NOTA DE VENDA quitada, para retirada dos bens pelo arrematante, nos termos estabelecidos pelo edital de leilão.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o pagamento for efetuado mediante cheque, a arrematação somente se aperfeiçoará com a compensação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATO

Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas na lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, bem como no Regulamento da profissão de Leiloeiro, cabe:

- I- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II- Realizar os leilões presenciais com estrita observância das condições estipuladas nos respectivos editais, bem como estar apto a realizá-los de forma on line;
- III- No início do evento, fazer explanação geral das condições contidas no Edital do Leilão, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados, etc.
- IV- Realizar o atendimento antes e após a sessão pública com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame;
- V- Realizar a gravação de áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia À CONTRATANTE;
- VI- Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão;
- VII- Enviar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens; dispensando-lhes igual tratamento independentemente do seu valor e/ou liquidez;
- VIII- Disponibilizar toda infraestrutura necessária à realização e bom andamento do leilão, incluindo a identificação de cada lote (com o número do lote e do leilão) e a organização dos bens nos locais indicados no Edital de Leilão, antes do início do período de visitação, se possível;
- IX- Acompanhar, se necessário, e a critério da comissão de leilões, a visitação e a retirada dos bens arrematados, nos locais, horários e dias indicados nos editais de Leilão;
- X- Proceder à venda dos bens descritos no Edital de Leilão, agrupados ou não em lotes, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação;
- XI- Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que sejam repassados para o cumprimento do contrato e responsabilizar-se integralmente perante o CONTRATANTE pela quebra do sigilo ou seu uso indevido;



- XII- Ao término dos leilões, conferir e assinar as planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação do pátio onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- XIII- Apresentar prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a descrição dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações, o produto bruto leilão (soma das totalizações anteriores), o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) completo e o número de telefone para eventual contato;
- XIV- Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;
- XV- Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XVI- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- XVII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- XVIII- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste termo e no edital do credenciamento.
- XIX- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados a atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica facultado ao CONTRATADO utilizar-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvando a obrigação do CONTRATANTE, prevista no inciso II da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II- Publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
- III- Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e o somatório total do montante arrecadado;
- IV- Conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;
- V- Liberar, para entrega aos arrematantes, dos lotes cujos dados apresentados pelo CONTRATADO, na prestação de contas, confirmam com os constantes das planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;
- VI- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII- Disponibilizar, entregar ou indicar o local onde se encontram os bens que serão leiloados, informando onde se encontram recolhidos e fornecendo os documentos necessários para tal fim;



- VIII- Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública;
- IX- Acompanhar e fiscalizar, por meio de seus servidores, todos os procedimentos envolvendo o leilão, em conformidade com os respectivos editais;
- X- Receber e analisar as prestações de contas, comunicando o CONTRATADO do resultado.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, no tocante às multas, o disposto na Resolução SSP-333/2005, sem prejuízo da comunicação das irregularidades constatadas à JUCESP, para as providências de sua alçada.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- I- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93, e das normas legais e regulamentares incidentes na espécie.
- II- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital e do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Sebastião, _____ de _____ de 2021.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 1
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(NOME, RG E CPF)

(NOME, RG E CPF)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE APRESENTARÁ A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A ASSINATURA
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXIGIDA NO ITEM 8.2 DO EDITAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PROCESSO Nº DGP 062/SF/20

À Comissão Especial de Credenciamento,

_____(nome completo), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que, quando convocado, apresentará tempestivamente, a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item 8.2 do edital.

São Sebastião, _____ de _____ de 2021.

assinatura



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PROCESSO Nº DGP 062/SF/20

À Comissão Especial de Credenciamento,

_____(nome completo), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que não é policial civil nem possui parentesco, até o quarto grau, com membros da Comissão Especial de Credenciamento e/ou policiais civis que exerçam suas funções no âmbito do órgão responsável pelo credenciamento, nos termos do item 4 “e” do edital;

São Sebastião, _____ de _____ de 2021.

assinatura



ANEXO IX

RELAÇÃO DE LOTES POR PÁTIO E QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS A SEREM ALIENADOS

DELEGACIA DE POLICIA DE CARAGUATATUBA								
ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO	CHASSI	PLACAS	RDO	ANO	PATIO
1	FIAT UNO - NQY1464	PRATA	2010	9BD15804AB6483161	NQY1464	5244	2013	AUTO MECANICA 70
2	HONDA CG 125 - DYY1211	PRETA	2007	9C2JC30708R014138	DYY1211	2854	2014	AUTO MECANICA 70
3	FORD ESCORT - CCM4402	VERMELHA	1991	9BFZZZ54ZMB154725	CCM4402	4069	2014	AUTO MECANICA CARAGUA
4	VW GOL 1000 - BVX4297	BRANCA	1994	PBWZZZ30ZRT038815	BVX4297	4961	2014	AUTO MECANICA CARAGUA
5	CITROEN C5 - EQQ7191	PRATA	2010	VF7RDRFJWAL507331	EQQ7191	2937	2015	AUTO MECANICA CARAGUA
1º DISTRITO POLICIAL DE CARAGUATATUBA								
ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO	CHASSI	PLACAS	RDO	ANO	PATIO
6	HONDA CBX250 TWISTER	PRATA	2008	9C2MC35008R050215	ECB5682	2443	2009	AUTO MECANICA 70
7	GM/MONZA SL/E 1.8	VERMELHA	1984	9BG5JK11ZRB032484	CPS5305	2119	2012	AUTO MECANICA CARAGUA
8	HONDA NXR10 BROS ES	VERMELHA	N/C	9C2JD2320DR000453	S/PLACA	3024	2013	AUTO MECANICA CARAGUA
9	GM/ CHEVETTE SL 1.6	CINZA	1990	9BGTC11JLLC126835	CQE9015	880	2013	PATIO LITORAL
10	FIAT UNO MILLE SX	BRANCA	1996	9BD146047T5832799	CIE5853	443	2014	AUTO MECANICA 70
11	HONDA/XR 350 TORNADO	ARANJA	2002	9C2MD34002R01756	CTL0043	958	2016	AUTO MECANICA 70
12	HONDA /CG 150 TITAN ES	PRETA	N/C	N/C	S/PLACA	2382	2016	AUTO MECANICA 70
13	VW PARATI 16V	VERMELHA	1997	9BWZZ2379T209608	CNB2472	58	2017	AUTO MECANICA 70
14	HONDA CG 125 FAN ES	VERMELHA	2009	9C2JC41209R073799	EKA1491	491	2017	PATIO LITORAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE UBATUBA								
ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO	CHASSI	PLACAS	RDO	ANO	PATIO
15	VW/SANTANA	CINZA	1985	9BWZZZ32ZFP202829	CNU 3335	4674	2013	PATIO MEIRIMAR
16	GM/ZAFIRA	PRETA	2010	9BGTW75C0AC153974	ENH 1755	2761	2014	PATIO MEIRIMAR
17	VW/SAVEIRO	BRANCA	1994	9BWZZZ30ZRP293594	BPN8607	4587	2014	PATIO MEIRIMAR
18	DAFRA/SPEED	VERMELHA	2011	95VCA7F8BCM000810	ESH 9743	4985	2014	PATIO MEIRIMAR
19	VW/GOL	BRANCA	1994	9BWZZZ30ZRT004319	BOF 0336	711	2015	PATIO MEIRIMAR
20	VW/PARATI	PRATA	2001	9BWDA05X91T233255	DDH 4774	3734	2015	PATIO MEIRIMAR
21	FORD/ECOSPORT	PRETA	2010	9BFZE55HXB8589573	NMA 2522	4655	2015	PATIO MEIRIMAR
22	HONDA NXR 125BROS ES	VERMELHA	2003	9C2JD20204R005150	DJT 3713	744	2016	PATIO ROGERIO
23	GM/KADETT	CINZA	1990	9BGKT08ZLLC333439	BMH 4985	3141	2016	PATIO MEIRIMAR
24	HONDA/CG 125	AZUL	2005	9C2JC30705R035101	DND 8418	1933	2017	PATIO MEIRIMAR
25	VW VOYAGE	CINZA	1987	9BWZZZ30ZHT022435	BZU 2669	2645	2017	PATIO MEIRIMAR



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 1
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

26	HONDA CG 125 TITAN KS	AZUL	2002	9C2JC30102R194214	DHA 6102	321	2018	PATIO ROGERIO
27	YAMAHA/FACTOR YBR125ED	PRATA	2007	9C6KE1500B0010615	EOP 7569	4493	2018	PATIO MEIRIMAR
28	HONDA/CG150 FAN ESDI	VERMELHA	2014	9C2KC1680FR552122	FLK 1879	962	2019	PATIO MEIRIMAR
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES GERAIS DE SÃO SEBASTIÃO								
ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO	CHASSI	PLACAS	RDO	ANO	PATIO
29	SUNDOWN/HUNTER 90	PRETA	2007	94J2XMJG77M020605	NJH9120	37	2018	PATIO DA DIG
2º DISTRITO POLICIAL DE SÃO SEBASTIÃO								
ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO	CHASSI	PLACAS	RDO	ANO	PATIO
30	HONDA NXR 150 BROS KS	VERMELHA	2007	9C2KD03208R009324	BZX8970	1909	2015	FAUSTÃO
31	HONDA C100 BIZ	VERMELHA	N/C	N/C	S/PLACA	2293	2018	PATIO DA DELEGACIA
32	YAMAHA XTZ250	PRETA	2010	9C6KG0450B0000901	EOZ6719	2417	2018	PATIO DA DELEGACIA

TOTAL ESTIMADO: 32 VEÍCULOS



ANEXO X

RESOLUÇÃO SSP-333, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 79 e 80 e inciso II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 nos artigos 81,86 e 897 da Lei Federal nº 8.666 de 21.0..93 e alterações posteriores no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09.01.90, RESOLVE:

Artigo 1º - A aplicação de multas a que se refere os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e os artigos 79, 80 e 81 inciso II da Lei Estadual 6.544 de 22.11.89 obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida prevalecendo-se a de maior valor.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação referente à parcela da obrigação não cumprida prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso até 15 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

II - atraso de 16 a 30 dias = multa de 0,3 % por dia de atraso; III - atraso de 31 a 60 dias = multa de 0,4% por dia de atraso.

§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste conforme o caso.

§ 2º - nos casos de materiais não entregues o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

§ 3º - nos casos de materiais entregues e não aceitos , o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.



Artigo 6º - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II – inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III – inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV – atraso de até 15 dias = $0,2\% \times \text{dias de atraso} \times \text{valor referente às obrigações não cumpridas}$

V - atraso de até 16 a 30 dias = $0,3\% \times \text{dias de atraso} \times \text{valor referente às obrigações não cumpridas}$

VI - atraso de até 31 a 60 dias = $0,4\% \times \text{dias de atraso} \times \text{valor referente às obrigações não cumpridas}$

VII – descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos = $5\% \times \text{valor mensal do contrato}$.

Artigo 8º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º - Recebida a defesa a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º - No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à Contratada será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à Contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§ 2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 na Lei Estadual nº

6.544 de 22.11.89 e na Lei Federal nº 10.320 de 17.07.02 e suas alterações.



Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como no artigo 7 da Lei Federal nº 10.320 de 17.07.02 deverá ser observado o disposto no Decreto nº 48.999 de 29.09.04 e na Resolução CC 52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior, após julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico www.sanções.sp.gov.br considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso 1, alínea “f” da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar obrigatoriamente em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, obras ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89 e alterações posteriores

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP 111/91



ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO:

Contratação de Prestação de Serviço de Leiloeiro Oficial, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades da Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de alienação de veículos, peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, apreendidos em decorrência de atos de Polícia Judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão, com destinação específica consistente na final compactação e/ou trituração dos bens.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades da Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião para que possa operacionalizar a alienação de veículos, peças não identificáveis e/ou inservíveis apreendidos em Atos de Polícia Judiciária, cujo perdimento tenha sido decretado e que hoje compõem um acervo de veículos que se deterioram devido ao tempo de recolhimento e a baixa capacidade de vagas para guarda, o que compromete a segurança do bem e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública.

3. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no pátio da sede da Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião – SP, à Rua Floriano Peixoto, 200, Centro, São Sebastião – SP, CEP: 11.609-018 ou em outro local a ser previamente comunicado ou ainda disposto em cada edital de leilão, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

4. INFORMAÇÕES GERAIS:

O LEILOEIRO realizará vistoria dos bens a serem leiloados, elaborará o respectivo laudo e entregará à Comissão Permanente de Leilão. A avaliação deverá utilizar normas técnicas e pesquisa junto ao mercado.



O LEILOEIRO deverá prestar toda assessoria necessária à Comissão Permanente de Leilão da Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

O LEILOEIRO deverá enviar à Comissão Permanente de Leilão da Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, o original de laudo de vistoria e fotografias (coloridas) do bem. Esses documentos e outros julgados necessários, que também deverão ser disponibilizados por e-mail.

O LEILOEIRO OFICIAL cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981/1932 deve estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária, observando-se inclusive a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

A publicação dos editais de obrigação do leiloeiro conforme Decreto Federal que regulamenta a profissão será efetuada por conta da CONTRATADA.

O LEILOEIRO contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

O LEILOEIRO deverá prestar contas de todo o procedimento do leilão, inclusive com a entrega da Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
- c) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) valor do lance vencedor ofertado;
- e) condições de pagamento;
- f) valor do sinal recebido no ato do Leilão;
- g) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- h) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- i) juntamente com a ata, apresentar ao CONTRATANTE cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

O LEILOEIRO deve dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem etc.).

Do relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados.



5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas na lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, bem como no Regulamento da profissão de Leiloeiro, cabe:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Realizar os leilões presenciais com estrita observância das condições estipuladas nos respectivos editais, bem como estar apto a realizá-los de forma on line;
- c) No início do evento, fazer explanação geral das condições contidas no Edital do Leilão, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados, etc.
- d) Realizar o atendimento antes e após a sessão pública com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame;
- e) Realizar a gravação de áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia À CONTRATANTE;
- f) Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão;
- g) Enviar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens; dispensando-lhes igual tratamento independentemente do seu valor e/ou liquidez;
- h) Disponibilizar toda infraestrutura necessária à realização e bom andamento do leilão, incluindo a identificação de cada lote (com o número do lote e do leilão) e a organização dos bens nos locais indicados no Edital de Leilão, antes do início do período de visitação, se possível;
- i) Acompanhar, se necessário, e a critério da comissão de leilões, a visitação e a retirada dos bens arrematados, nos locais, horários e dias indicados nos editais de Leilão;
- j) Proceder à venda dos bens descritos no Edital de Leilão, agrupados ou não em lotes, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação;
- k) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que sejam repassados para o cumprimento do contrato e responsabilizar-se integralmente perante o CONTRATANTE pela quebra do sigilo ou seu uso indevido;
- l) Ao término dos leilões, conferir e assinar as planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação do pátio onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- m) Apresentar prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações anteriores), o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) completo e o número de telefone para eventual contato;
- n) Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;
- o) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;



- p) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- r) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste termo e no edital do credenciamento.
- s) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados a atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
- c) Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e o somatório total do montante arrecadado;
- d) Conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;
- e) Liberar, para entrega aos arrematantes, dos lotes cujos dados apresentados pelo CONTRATADO, na prestação de contas, confirmam com os constantes das planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;
- f) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- g) Disponibilizar, entregar ou indicar o local onde se encontram os bens que serão leiloados, informando onde se encontram recolhidos e fornecendo os documentos necessários para tal fim;
- h) Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública;
- i) Acompanhar e fiscalizar, por meio de seus servidores, todos os procedimentos envolvendo o leilão, em conformidade com os respectivos editais;
- j) Receber e analisar as prestações de contas, comunicando o CONTRATADO do resultado.

7. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 1
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

São Sebastião, 23 de fevereiro de 2021.

Elaborado por:

Carlos Eduardo Lopes Gomes
Delegado de Polícia Assistente

Nos termos do artigo 7º, §2º, I da Lei federal nº 8.666/93,
APROVO este Termo de Referência.

José Vinciprova Sobrinho
Delegado Seccional de Polícia